



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei nº 1.871
De 19 de Setembro de 2006.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênios visando à concessão de empréstimos com Instituições Financeiras, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providências".

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, e suas Autarquias autorizados a celebrar convênios contemplados nesta lei, objetivando a concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Bofete, sob a garantia de consignação em Folha de Pagamento, nos termos e condições estabelecidas nos convênios a serem celebrados, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º- Considera-se para fins desta Lei:

- I- **Consignatário** – Instituição Financeira destinatária do crédito resultante da consignação;
- II- **Consignante** – o Poder Executivo e suas Autarquias, que procedam com os descontos relativos às consignações em folha de pagamento dos servidores, em favor do Consignatário;
- III- **Consignações Compulsórias** – os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, ou convenção realizada entre o consignante e o servidor público, incidente sobre a remuneração ou provento mensal deste, compreendendo:
 - a) contribuição para a seguridade social;
 - b) pensão alimentícia judicial;
 - c) imposto de renda retido na fonte;
 - d) reposição e/ou indenização ao erário;
 - e) obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
 - f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei.
- IV- **Consignações Facultativas** – os descontos incidentes sobre a remuneração ou o provento mensal do servidor público, mediante sua autorização prévia, formal, irrevogável e irreatável, anuída pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

V- Salário Líquido – a parcela remanescente da remuneração do servidor público, após a dedução das Consignações Compulsórias.

Art. 3º- São elegíveis os empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores ativos, inativos e pensionistas, que contem com mais de 06 meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 4º- A operação de empréstimo de que trata esta Lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o Servidor Público e o Consignatário, observados os dispositivos legais aqui presentes, assim como os termos e disposições do Convênio entre o Consignatário e o Consignante.

Art. 5º- A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário líquido do mutuário.

Art. 6º- A consignação em folha não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo Mutuário junto ao Consignatário, implicando, porém todas as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

Art. 7º- Independentemente de contrato ou convênio entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa á amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Servidor Público e do Consignatário.

Parágrafo Único – Havendo por qualquer motivo a extinção do convênio mantido entre o Consignatário e o Consignante, as consignações averbadas durante a vigência do referido convênio serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimo concedidos no âmbito desta Lei, ou até que haja a extinção da própria remuneração objeto da consignação.

Art. 8º- Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimo concedidos no âmbito desta Lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos referidos convênios com os Consignatários.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

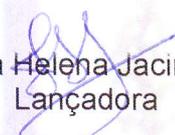
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 19 de Setembro de 2006.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Ilza Helena Jacinto
Lançadora